

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
I-	PROFISSIONAIS	
		PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano	750%
	e) Outros serviços profissionais, por ano	180%
H-	SOCIEDADES CIVIS:	
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês	300%
III-	RECEITA BRUTA:	
		PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA-
	a) Transporte de pessoas, agenciamento, comissões e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por instituições de que trata a alínea "d"	1%
	b) Serviços de diversões públicas e outros serviços de transporte	3%
	e) Transporte coletivo urbano intramunicipal	0%
	d) Serviços prestados por banhos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos	5%
	e) Hospitais (serviços prestados ao INSS, SUS, IPÊ e IPAM)	0,5%
	f) Hospitais (outros serviços), clínicas e laboratórios clínicos	2%
	g) Qualquer tipo de prestação de serviços não prestados nas alíneas anteriores	2%
	h) Administração e corretagem de imóveis e seguros	1%

(Redação original)

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
I-	PROFISSIONAIS	
		PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano	750%
	e) Outros serviços profissionais, por ano	180%
H-	SOCIEDADES CIVIS:	
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês	300%
III-	RECEITA BRUTA:	
		PERCENTUAL SOBRE A

	RECEITA BRUTA
a) Transporte de pessoas, agenciamento, comissões e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por instituições de que trata a alínea "d"	1%
b) Serviços de diversões públicas e outros serviços de transporte	3%
e) Transporte coletivo urbano intramunicipal	0%
d) Serviços prestados por bancos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos	7%
e) Hospitais (serviços prestados ao INSS, SUS, IPÊ e IPAM)	0,5
f) Hospitais (outros serviços), clínicas e laboratórios clínicos	2%
g) Qualquer tipo de prestação de serviços não prestados nas alíneas anteriores	2%
h) Administração e corretagem de imóveis e seguros	1%
i) Administração de consórcios	1%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 30 de agosto de 2000)

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
I-	PROFISSIONAIS
	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano
	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano
	750%
	c) Outros serviços profissionais, por ano
	180%
II-	SOCIEDADES CIVIS:
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês
	300%
III-	RECEITA BRUTA:
	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
	a) Transporte de pessoas, agenciamento, comissões e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por instituições de que trata a alínea "d"
	1%
	b) Serviços de diversões públicas e outros serviços de transporte
	3%
	e) Transporte coletivo urbano intramunicipal
	0%
	d) Serviços prestados por bancos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos
	7%
	e) Hospitais (serviços prestados ao INSS, SUS, IPÊ e IPAM)
	0,5%
	f) Hospitais (outros serviços), clínicas e laboratórios clínicos
	2%
	g) Qualquer tipo de prestação de serviços não prestados nas alíneas anteriores
	2%
	h) Administração e corretagem de imóveis e seguros
	1%

	i) Administração de consórcios	1%
	j) Item 101 da Lista de Serviços	5%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 19 de dezembro de 2000)

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
I-	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano	750%
	c) Outros serviços profissionais, por ano	180%
H-	SOCIEDADES CIVIS:	
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês	300%
III-	RECEITA BRUTA:	
		PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
	a) Transporte de pessoas, agenciamento, comissões e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por instituições de que trata a alínea “d”	2%
	b) Serviços de diversões públicas e outros serviços de transporte	3%
	c) Transporte coletivo urbano intramunicipal	2%
	d) Serviços prestados por bancos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos	7%
	e) Hospitais (serviços prestados ao INSS, SUS, IPÊ e IPAM)	2%
	f) Hospitais (outros serviços), clínicas e laboratórios clínicos	2%
	g) Qualquer tipo de prestação de serviços não prestados nas alíneas anteriores	2%
	h) Administração e corretagem de imóveis e seguros	2%
	i) Administração de consórcios	2%
	j) Item 101 da Lista de Serviços	5%
	k) Microempresa	2%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 20 de dezembro de 2002)

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
I-	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano	750%
	c) Outros serviços profissionais, por ano	180%
H-	SOCIEDADES CIVIS:	
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês	300%

III-	RECEITA BRUTA:	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
	a) Transporte de pessoas, agenciamento, comissões e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por instituições de que trata a alínea "d"	2%
	b) Serviços de diversões públicas e outros serviços de transporte	3%
	e) Transporte coletivo urbano intramunicipal	2%
	d) Serviços prestados por bancos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos	5%
	e) Hospitais (serviços prestados ao INSS, SUS, IPÊ e IPAM)	2%
	f) Hospitais (outros serviços), clínicas e laboratórios clínicos	2%
	g) Qualquer tipo de prestação de serviços não prestados nas alíneas anteriores	2%
	h) Administração e corretagem de imóveis e seguros	2%
	i) Administração de consórcios	2%
	j) Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio	5% (cinco por cento)
	k) Microempresa	2%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 217, de 19 de dezembro de 2003)

TABELA 03

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL VIGENTE:
I -	PROFISSIONAIS	
	a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	1.500%
	b) Profissionais de nível médio, por ano	750%
	c) Outros serviços profissionais, por ano	180%
II -	SOCIEDADES CIVIS:	
	Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, por mês	300%
III -	RECEITA BRUTA:	
	Fato Gerador	Alíquota
	a) Prestação de Serviço de:	
	1. transporte coletivo urbano intramunicipal e outros transportes de pessoas;	2,00%
	2. agenciamento e qualquer intermediação, exceto os serviços executados por empresas de que tratam as alíneas c) e e) 1.; (Redação original)	2,00%
	2. agenciamento e qualquer intermediação, exceto os serviços relacionados nas letras "c" e número 1 da letra "e"; (Redação dada pela Lei Complementar nº 571, de 5 de novembro de 2018)	
	3. administração, agenciamento, corretagem e intermediação de seguros; e	2,00%
	4. administração de consórcios.	2,00%
	b) serviços prestados por hospitais, clínicas com internação	2,00%

	e laboratórios clínicos	
	c) serviços prestados por bancos, sociedades de crédito, investimentos e financiamentos. (Redação original) c) serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, elencados no item 15 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, e quaisquer outros serviços prestados por instituições financeiras. (Redação dada pela Lei Complementar nº 571, de 5 de novembro de 2018)	5,00%
	d) prestação de serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preço ou pedágio.	5,00%
	e) Prestação de serviços:	
	1. de administração, agenciamento, corretagem e intermediação de bens imóveis;	4,00%
	2. serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e	4,00%
	3. outras prestações de serviços não especificados nas alíneas anteriores.	4,00%
	f) serviços prestados por Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), optantes pelo Simples Nacional.	Alíquotas conforme tabelas dos anexos da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da ME e da EPP

(Redação dada pela Lei Complementar nº 399, de 20 de dezembro de 2011)

